

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 116, publicada no D.O.U. de 17/1/2019, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Educacional de Piracicaba Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba (Fatep), com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 200813423		
PARECER CNE/CES Nº: 660/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

a. Histórico

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, recredenciada pela Portaria MEC nº 26, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 8 de janeiro de 2007.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Rua Silva Jardim, nº 1.763, bairro Cidade Alta, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo.

A FATEP é mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Educacional de Piracicaba Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sociedade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.180.852/0001-57, com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2010.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
1204953 Engenharia Civil	Bacharelado			3	1/7/2014	Autorização, Portaria MEC 341, de 29/5/2014.
1176065 Engenharia de Produção	Bacharelado			3	4/2/2014	Autorização, Portaria MEC 632, de 28/11/2013.
100008 Gestão da Produção Industrial	Tecnológico	1	2	3	5/3/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso, Portaria 286, de 21/12/2012.
1259933 Gestão de Qualidade	Tecnológico				1/7/2014	Autorização, Portaria MEC 210, de 27/3/2014
100006 Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	2	3	4	5/3/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso, Portaria MEC 704, de 18/12/2013.
100004 Logística	Tecnológico	3	3	4	5/3/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso, Portaria MEC 704, de 18/12/2013.

100000 Marketing	Tecnológico	4	4	4	5/3/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso, Portaria MEC 704, de 18/12/2013.
100002 Produção Sucroalcooleira	Tecnológico			3	5/3/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso, Portaria MEC 577, de 30/9/2016.

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 24 a 28 de outubro de 2010, cujo resultado foi registrado no relatório nº 80.673, atribuindo à Instituição CI 3 (três).

No entanto, a IES apresentou conceito insatisfatório na “*Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades*”.

A comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao requisito legal “*11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)*”.

Diante das deficiências apresentadas pela Instituição, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica e, considerando disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a FATEP.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 1 a 5 de maio de 2016.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme relatório nº 118.009:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A comissão avaliadora assinalou o não atendimento ao requisito legal “*11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)*”.

b. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 8 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Foi instaurada diligência a IES solicitando:

Providências em relação as fragilidades encontradas pelos avaliadores do INEP nas Dimensão 3 e Dimensão 4.

Providências em relação ao atendimento do Requisito Legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

A FATEP - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA respondeu a diligência relatando as ações efetivas para a melhoria das Dimensões 3 e 4 e atendimento do Requisito Legal 11.1. Enviaram o anexo: Plano de Acessibilidade Institucional.pdf e Resposta Diligência - Recredenciamento - FATEP - recebido 13-07-18.pdf.

Nos termos do Art. 24. da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 23 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017:

O não cumprimento do Protocolo de Compromisso, com a obtenção de conceitos insatisfatórios na nova avaliação in loco, bem como a não apresentação de Protocolo de compromisso pela IES no prazo estipulado pela SERES ou a não inserção do termo de cumprimento no Sistema e-MEC, dentro do prazo definido na proposta, ensejará a instauração de procedimento sancionador, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento pelo prazo de um (1) ano.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FATEP - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA, situada à Rua Silva Jardim, 1763 Cidade Alta. Piracicaba – SP, mantida pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EDUCACIONAL DE PIRACICABA LTDA., com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP apresenta condições de ser acolhido.

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, no Artigo 25, § 5º, que dispõe que a SERES pode decidir sobre o processo de credenciamento das IES por período não superior a 3 (três) anos para faculdades, a referida Secretaria sugeriu o credenciamento da FATEP por 1 (um ano).

Com efeito, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba (Fatep), com sede na Rua Silva Jardim, nº 1.763, bairro Cidade Alta, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Educacional de Piracicaba Ltda., com sede no mesmo município e estado da mantida, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente